

**Estando na Real lembrança de El-Rei: a utilização dos feitos na revolta de 1720  
na busca por mercês e privilégios.**

Carlos Leonardo Kelmer Mathias  
Doutorando em História Social pela UFRJ / Bolsista do CNPq

Conforme vem sendo apontado pela historiografia, foi recorrente a utilização, por parte dos colonos, de argumentos relativos à *conquista*, ao povoamento e à defesa da Colônia como moeda de troca em suas negociações com o poder central.<sup>1</sup> Advogava-se, com base em um passado glorioso de *conquistas* e ações em prol do Real Serviço, o pertencimento às “melhores famílias da terra”. Característica de várias capitania<sup>2</sup>, tal situação repetiu-se, também, nas Minas do Ouro, onde os poderosos possuíam “seu *ethos* muito bem incrustado no imaginário da conquista da Colônia”.<sup>3</sup>

Desde o seu estabelecimento, as câmaras de Minas mantinham sazonais reivindicações junto à Coroa sobre os mais variados assuntos, com destaque para aqueles concernentes à tributação. De acordo com Maria Verônica Campos, a representação de outubro de 1720 – portanto, após o término da revolta de Vila Rica, compreendida entre 28 de junho e 20 de julho de 1720 – foi a última na qual a argumentação em torno da “conquista à custa dos colonos em troca da reciprocidade e retribuição da Coroa” obteve lugar central. A partir de então, o tema da “decadência generalizada” da capitania e da “pesada carga tributária” seria alçado ao primeiro plano. Segundo a autora, a matéria *conquista* apenas teria a mesma preeminência e força nas áreas de colonização recente ou onde a Coroa não gozava de grande autoridade, como no sertão.<sup>4</sup> Porém, observando o teor de algumas cartas patentes e reivindicações das mais variadas naturezas de alguns dos

<sup>1</sup> FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda & GOUVÉA, Maria de Fátima. “Bases da materialidade e da Governabilidade no Império: uma leitura do Brasil colonial”. *Penélope*, n 24, Lisboa, 2000, p. 77.

<sup>2</sup> Para o Rio de Janeiro cf. FRAGOSO, João. “A nobreza da República: notas sobre a formação da primeira elite senhorial do Rio de Janeiro (séculos XVI e XVII)”. In: *Topoi: Revista de História*. Rio de Janeiro, vol. 1, 2000, pp. 45-122. Para Pernambuco ver MELLO, Evaldo Cabral de. *Rubro veio: o imaginário da restauração pernambucana*. Rio de Janeiro: Topbooks, 1997.

<sup>3</sup> FIGUEIREDO, Luciano. “O império em apuros: notas para o estudo das alterações ultramarinas e das práticas políticas no império colonial português, séculos XVII e XVIII”. In: FURTADO, Júnia (org.). *Diálogos oceânicos: Minas Gerais e as novas abordagens para uma história do Império Ultramarino Português*. Belo Horizonte: HUMANITAS, 2001, p. 237. Ver também KEMER MATHIAS, Carlos Leonardo. *Jogos de interesses e estratégias de ação no contexto da revolta mineira de Vila Rica, c. 1709 - c. 1736*. Rio de Janeiro, UFRJ, IFCS, 2005, passim (Dissertação de mestrado inédita).

<sup>4</sup> CAMPOS, Maria Verônica. *Governo de mineiros: “de como meter as Minas numa moenda e beber-lhe o caldo dourado” 1693 a 1737*. São Paulo: USP, FFLCH, 2002, pp. 265-268. (Tese de doutoramento inédita).

participantes da revolta de Vila Rica após seu término, torna-se manifesta a recorrente alegação dos serviços prestados a El-Rei aos custos do sangue, vida e fazenda dos súditos mineiros.

Para o período posterior ao término da revolta de Vila Rica, consegui reunir dados sobre (apenas) cinqüenta indivíduos.<sup>5</sup> Desses, vinte tiveram seus feitos em 1720 citados de forma positiva, quer por eles mesmos, quer por El-Rei, quer por governadores. Embora não caiba aqui enumerá-los em particular, vale citar algumas das suas ocorrências. Sendo assim, destaquei duas situações complementares entre si, as quais demonstram alguns dos usos feitos das atuações em 1720. São elas: 1) a utilização da participação na contenção da revolta como moeda de negociação objetivando mercês e privilégios e 2) demonstrar a relevância obtida pelo movimento de 1720 ao longo do século XVIII (para a relação completa dos nomes e das ocasiões nas quais ocorreu a citação na revolta de 1720, vide tabela 1).

Conforme tal tabela, em oito ocasiões as realizações obradas em 1720 foram utilizadas na solicitação de mercês e privilégios. Caso sejam considerados os pedidos de patente ou de sua confirmação, o número sobe para vinte. Dentre os mais relevantes, destaquei dois casos, a saber, Sebastião Barbosa Prado e Henrique Lopes e Araújo.

Por volta de 1729, Sebastião Barbosa Prado escreveu a El-Rei dando conta dos seus valorosos serviços prestados em benefício do “bem comum dos povos” e de Sua Majestade. Afirmou ser natural da freguesia da Santa Marinha de Queiros, termo de Vila do Prado do arcebispado de Praga e filho de Gregório Gonçalves, assistente no recôncavo da cidade da Bahia. Como de costume nesse tipo de requerimento, Sebastião Barbosa enumerou suas ocupações; serviu como almotacé em Vila Rica por eleição dos oficiais da câmara; ocupou, em 1713, o ofício de tesoureiro da Fazenda Real, dos bens confiscados aos presos pelo Santo Ofício e da fazenda dos defuntos e ausentes em Vila Rica e seu termo; fez “um grande serviço a Vossa Majestade” na ocasião em que arrematou o contrato da Bahia por 25 arrobas “devendo-lhe o grande crescimento que teve aquele contrato”; auxiliou na angariação de recursos para o estabelecimento da Casa da Moeda em função da junta convocada por D. Lourenço de Almeida com os principais das Minas para darem execução ao seu estabelecimento; por fim, Sebastião Barbosa declarou que serviu ao governador D. Pedro de Almeida, conde de Assumar, com muitos negros seus armados na contenção da revolta de Vila Rica; termina sua solicitação ressaltando que El-Rei havia

---

<sup>5</sup> Faz-se necessário ressaltar que o número total por mim reunido acerca dos indivíduos que atuaram na revolta converge em 154 nomes.

ordenado a D. Lourenço de Almeida lhe agradecer por essa realização, sendo que lhe faria muito quando houvesse ocasião.<sup>6</sup>

Sebastião Barbosa Prado estava valendo-se de seus serviços para solicitar a El-Rei o Hábito da Ordem de Cristo com cem mil réis de tença efetiva. Não estou sugerindo que a participação na contenção da revolta de Vila Rica, como foi o caso de Sebastião Barbosa, tenha funcionado como pedra angular na solicitação do suplicante. Também não é relevante para os objetivos propostos saber se a solicitação foi atendida. O que proponho é destacar uma das facetas da instrumentalização da participação em 1720, qual seja, sua utilização como moeda de negociação objetivando mercês e privilégios. A partir de 1720, os indivíduos principiaram a incorporar suas contribuições na contenção da revolta em suas solicitações e requerimentos por mercês e privilégios. Repito, o episódio referiu-se a um pleito pela mercê do Hábito da Ordem de Cristo.

Um outro caso deveras parecido a esse contribuirá, espero, no entendimento de minha argumentação. Em 26 de março de 1721, D. Lourenço de Almeida remeteu a El-Rei – e obedecendo a uma ordem do mesmo – a lista com os nomes dos indivíduos que mais se haviam distinguido na contenção da revolta de Vila Rica. Dizia o Fidelíssimo:

*(...) por ser justo que as pessoas que nos motins e alterações sucedidas no governo geral das Minas ano passado se distinguiram no zelo do meu serviço e fidelidade conheçam a satisfação com que fiquei do seu procedimento, me parece ordena-vos [a D. Lourenço de Almeida] que logo que tomares posse do governo (...) chamei-as a vossa presença (...) lhe agradeçais da minha parte o bem que obraram naquelas perturbações declarando-lhes ficam na minha lembrança para lhes fazer muito quando se oferecer ocasião (...).<sup>7</sup>*

Assim como Sebastião Barbosa Prado, o nome de Henrique Lopes de Araújo constava na referida lista.

Seis meses após o envio da documentação, o governador D. Lourenço de Almeida novamente escreveu a Sua Majestade dando conta dos bons procedimentos do capitão-mor de Vila Rica. Nas palavras do governador,

*"nesta Vila, é capitão maior há muitos anos Henrique Lopes, e sempre em todas as ocasiões se assinalou mais que ninguém no zelo do real serviço de Vossa Majestade e, gastando sempre muito da sua fazenda e não adquirindo outra, por estar sempre pronto para tudo o que for servir a Vossa Majestade com mais de*

---

<sup>6</sup> AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 14, doc. 67. REQUERIMENTO de Sebastião Barbosa Prado, solicitando a mercê da concessão do Hábito da Ordem de Cristo, pelos muitos serviços prestados em Minas Gerais. 23 jul. A729.

<sup>7</sup> AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 2, doc. 110. Carta régia para D. Lourenço de Almeida, governador e capitão-geral de Minas, ordenando-lhe agradecesse penhoradamente as pessoas que se haviam distinguido na contenção dos motins havidos em Minas. A margem: a resposta do governador. Lisboa, 26 mar. 1721, doc. cit.

*cinqüenta negros seus armados, sem fazer reparo na grande perda que se lhe seguia de não trabalharem nas suas lavras os tais seus negros, e por todas estas razões tem merecido mais que ninguém que Vossa Majestade o honre com Hábito".<sup>8</sup>*

Percebe-se a importância dos feitos de Henrique Lopes. Não obstante a perda por ele sofrida na sua própria Casa, Lopes deslocou seus negros para a realização de valorosos serviços a El-Rei. Por sua vez, esse se via na “obrigação” – em parte em função do próprio paradigma jurisdicionalista<sup>9</sup> – de retribuir tão honrosos serviços.

No decorrer da carta, D. Lourenço de Almeida preocupou-se em afirmar que não fez “promessa nenhuma de Hábitos nem de tenças” a ninguém que participou na contenção da revolta de Vila Rica,

*“por entender é mais conveniente guardar esta real mercê de Vossa Majestade, para algum tempo em que se possa fazer maior serviço a Vossa Majestade, para eles concorrerem além da sua fidelidade, pelo interesse desta mercê, como porque se eu prometesse alguns hábitos a quem os mereceu, há nestes povos alguns homens principais e de respeito entre eles, que também haviam de querer hábitos que por nenhum princípio o mereceram”.*

Percebe-se ter sido Henrique Lopes, segundo o governador, um dos “homens principais e de respeito”, que, por algum “princípio”, merecia ser honrado com o Hábito da Ordem de Cristo. Para além de uma possível ligação com D. Lourenço de Almeida – o que por assim dizer poderia justificar a carta do governador –, parece inegável a importância da atuação do capitão-mor em 1720, tanto que, de acordo com a documentação acima transcrita, o governador apressou-se em deixar claro não ter feito “promessa nenhuma de Hábitos nem de tenças” aos envolvidos na repressão do movimento. Eis o ponto pelo qual passa a tônica da argumentação de D. Lourenço de Almeida: aos custos do sangue, vida e despeça das fazendas de Henrique Lopes, ele merecia ser honrado com o Hábito. Nesse sentido. O documento inclui a atuação na contenção da revolta dentro do imaginário de conquista o qual perpassou o chamado período colonial.

<sup>8</sup> TRANSCRIÇÃO da segunda parte do Códice 23 Seção Colonial - Registro de alvarás, cartas, ordens régias e cartas do governador ao Rei - 1721-1731. Revista do Arquivo Público Mineiro. Ano XXXI, 1980, pp. 87-88. [Grifos meus].

<sup>9</sup> Em linhas gerais, essa concepção de ação político-administrativa correspondia a uma forma de administração cujos objetivos principais, além de prezar pela paz, consistiam na salvaguarda, pelo Rei, dos direitos adquiridos por seus súditos. Tal paradigma limitava fortemente a capacidade de ação da Coroa, uma vez que as decisões régias tinham de possuir parecer do tribunal competente, sem o qual podiam ser impugnadas. Assim sendo, o fim último da atuação régia deveria ser o de manter a justiça, o equilíbrio das instituições e poderes. HESPAÑHA, Antônio M. As vésperas do Leviathan: instituições e poder político. Portugal – século XVII. Coimbra: Almedina, 1994, pp. 227-294.

Outro ponto merecedor de destaque é o fato de o governador atentar-se em deixar manifesto não ter prometido a ninguém nem Hábitos nem tenças. Se assim não o tivesse feito, incorreria em uma alçada específica de El-Rei, a saber, conferir nobreza aos demais mortais.<sup>10</sup> Salvo isso, cerca de noventa almas – afora o próprio Henrique Lopes – estariam, concernentes às suas atuações na revolta de 1720, em condições de solicitar o Hábito de Cristo. Desnecessário apontar para a excessiva pulverização que incidiria na outorga do Hábito – vale lembrar, a concessão de um título de fidalgo a quem não o era de nascimento consistia em uma “motivação econômica extremamente incentivante”.<sup>11</sup>

Em resumo, os vinte casos nos quais a participação na contenção da revolta de Vila Rica é incluída nas solicitações de mercês e privilégios servem para demonstrar, não obstante um dos ecos da revolta, a importância obtida pelo movimento nas negociações engendradas entre El-Rei e seus vassalos astuciosos.

Para a segunda das situações as quais desejo explicitar – demonstrar a relevância obtida pelo movimento de 1720 ao longo do século XVIII –, trabalharei com o caso de João Manuel Pinto Coelho Coutinho.<sup>12</sup>

Coelho Coutinho era filho de Antônio Caetano Pinto Coelho, moço fidalgo da Casa Real<sup>13</sup> e capitão-mor e representante do donatário da capitania de Nossa Senhora da Conceição de Itanhaém, o conde da Ilha do Príncipe. Ligado a Pascoal da Silva Guimarães, Antônio Caetano figurou, em 1720, no grupo dos revoltosos.<sup>14</sup> Em 18 de janeiro daquele ano, envolveu-se em desavenças com o governador D. Pedro de Almeida acerca de uma contenda sobre jurisdição e domínio de terras havidas entre o conde de Ilha e o governador das Minas do Ouro.<sup>15</sup> Em decorrência dessa disputa, D. Pedro de Almeida intimou Antônio Caetano a apresentar sua carta patente de capitão-mor da capitania de Itanhaém – o que Antônio Caetano fez em 22 de janeiro –<sup>16</sup> e, em 06 de abril de 1720, o Conde-Governador enviou-lhe uma carta na qual dava conta dos seus maus procedimentos. Escreveu D. Pedro de Almeida:

*"a câmara e algumas pessoas mais me avisaram do procedimento com que vossa mercê continuava, muito contra o que eu esperava depois das advertências que fiz a vossa mercê em que lhe declarava o que devia seguir.*

<sup>10</sup> Consoante Mafalda Soares da Cunha, além do Rei, a Casa de Bragança possuía a excepcional prerrogativa de também poder conferir nobreza existindo, então, uma certa equivalência entre os foros, as moradias, e os cargos palatinos da Casa de Bragança e os da Casa Real. A principal vantagem retirada de tal prerrogativa foi o reforço da capacidade de atrair clientelas e de consolidar honradamente essas mesmas dependências pessoais. CUNHA, Mafalda Soares da. *A Casa de Bragança, 1560-1640: práticas senhoriais e redes clientelares*. Lisboa: Editora Estampa, 2000, pp. 26-27.

<sup>11</sup> GODINHO, Vitorino Magalhães. *Estrutura da sociedade portuguesa*. Lisboa: Arcádia, 1977, p. 79.

<sup>12</sup> Agradeço ao professor João Fragoso pela indicação do documento acerca de Coelho Coutinho.

<sup>13</sup> APM, SC 11, fl. 285. CARTA para Antônio Caetano Pinto Coelho. 20 dez. 1719.

<sup>14</sup> CAMPOS, Maria Verônica, op. cit., pp. 249-252.

<sup>15</sup> APM, SC 11, fls. 189-189v. PARA Antônio Caetano Pinto Coelho capitão-mor da capitania de Nossa Senhora da Conceição de Itanhaém. 18 jan. 1720.

<sup>16</sup> APM, SC 11, fl. 285v. CARTA para Antônio Caetano Pinto Coelho. 22 jan. 1720.

*Também me avisaram que vossa mercê dizia publicamente que estava isento da minha jurisdição e como suponho que nisto há uma inteligência da parte de vossa mercê, bem entendo que se persuadirá que o deve entender de outro modo e que eu o não hei de consentir na forma que vossa mercê continua".<sup>17</sup>*

Não é conhecido da historiografia o motivo pelo qual Antônio Caetano, representando o donatário da capitania de Itanhaem, tomou parte da revolta de 1720 ao lado de Pascoal da Silva Guimarães. Ao que parece, a questão tangeu disputas por jurisdições. Não obstante os desentendimentos ocorridos entre o capitão-mor e o governador antes da eclosão do movimento, novamente D. Pedro de Almeida chamou Antônio Caetano às suas obrigações de vassalo d'El-Rei. Em 07 de novembro de 1720, o governador afirmou-lhe que o mesmo faria um grande serviço à Sua Majestade caso remettesse dois presos ao Rio de Janeiro, aproveitando a ocasião para advertir a Antônio Caetano no sentido de manter seu distrito em sossego sob pena de repreensão.<sup>18</sup>

A despeito da participação como revoltoso de Antônio Caetano Pinto Coelho em 1720, cerca de 75 anos depois, seu filho, João Manuel Pinto Coelho Coutinho, veio a solicitar sua nomeação no posto de capitão-mor regente e intendente das Minas da Campanha do Rio Verde.<sup>19</sup> Em seu requerimento, João Manuel, entre várias cartas de reconhecimento, remeteu três cartas cuja autoria atribuía a D. Pedro de Almeida, uma supostamente escrita por D. Lourenço de Almeida e uma por D. João-V, El-Rei. A parte todas as cinco cartas gozarem da mesma caligrafia, ou seja, trata-se de cópias e não das originais, elas trazem Antônio Caetano como um dos que mais se destacou na contenção da revolta de Vila Rica em 1720. Tal constatação levou-me a questionar a veracidade da documentação.

Tomando as cartas de D. Pedro de Almeida e de D. João-V, não pude – exceto o fato de referirem-se muito superficialmente à revolta e de serem cópias – perceber nada indicativo da fraude. Porém, ao deter-me na carta de D. Lourenço de Almeida a coisa complicou-se. Nela, o referido governador deu conta de ter incluído Antônio Caetano Pinto Coelho na lista de 1721 – aquela feita pelo governador D. Lourenço por ordem régia devendo constar os nomes dos indivíduos que mais haviam se destacado na contenção da revolta de Vila Rica. Todavia, nessa lista não consta o nome de Antônio Caetano, o que, de fato, fez-me sugerir a falsificação.

<sup>17</sup> APM, SC 11, fls. 221-222v. PARA Antônio Caetano Pinto Coelho. 06 abr. 1720.

<sup>18</sup> APM, SC 13, fl. 4. PARA o capitão-mor Antônio Caetano Pinto Coelho. 07 nov. 1720.

<sup>19</sup> AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 140, doc. 22. REQUERIMENTO de João Manuel Pinto Coelho Coutinho, fidalgo da Casa Real, solicitando sua nomeação no posto de capitão-mor regente e intendente nas Minas da Campanha do Rio Verde. 26 mai. A795.

Não é novidade para ninguém a recorrente utilização dessa artimanha pelos homens da colônia em seus requerimentos de toda a ordem.<sup>20</sup> Porém, e conforme apontado por João Fragoso, por ser falso, o documento torna-se mais interessante do que caso fosse verdadeiro. Sem embargo de ter sido seu pai revoltoso em 1720, percebe-se em João Manuel um homem pertencente a uma família que por mais de duas gerações, e sempre às custas da sua fazenda e negros armados, prestou serviços a El-Rei no exercício de postos de mando. Deve-se ater para o fato de a falsificação relativa a Antônio Caetano não anular os serviços prestados quer por ele mesmo, quer por seus descendentes a Sua Majestade. Aqui a noção de estratégia urge ser invocada.

Por estratégia, parto do princípio formulado por Fredrik Barth. Em linhas gerais, admitindo que o comportamento humano é constituído pela consciência e pela vontade, Barth ressalta que os “atos sociais” não como simplesmente “causados”, mas sim “intentados”. Trabalhando, em uma análise empiricamente substanciada, com a consciência e com o propósito, é possível investigar o lugar dessa consciência e desse propósito na vida social. Em tais termos, para compreenderemos os contextos dessas ações, devemos considerar as intenções e entendimentos dos atores que as empreenderam. Assim sendo, várias trajetórias de ação são traçadas ou abandonadas por serem claramente satisfatórias ou insatisfatórias, ou seja, o sujeito espera que o valor a ser ganho seja superior ao ser perdido.<sup>21</sup> Nesse sentido, os comportamentos individuais são o espelho da utilização também individual da “margem de manobra” – precisa e controlada – da qual dispõem numa situação dada dentro do seu “universo de possíveis”; o que implica na recusa de uma análise, por assim dizer, determinista.<sup>22</sup>

Essa noção de estratégia evoca um indivíduo racional, porém não dotado de uma “racionalidade absoluta”. Esse indivíduo age a partir de uma “racionalidade limitada”, isto é, “a partir dos recursos limitados que o seu lugar na trama social lhe confere, em contextos onde sua ação depende da interação com as ações alheias, e onde, portanto, o controle

<sup>20</sup> Cf., por exemplo, MELLO, Evaldo Cabral de. *O nome e o sangue: uma parábola familiar no Pernambuco colonial*. Rio de Janeiro: Topbooks, 2000, passim.

<sup>21</sup> Cf. BARTH, Fredrik. *Process and form in social life: selected essays of Fredrik Barth*. Vol 1. London: Routledge & kegan Paul, 1981. Por valor entenda-se como “um padrão detido pelos atores que afeta seus comportamentos por orientar suas escolhas (...) refere-se a um padrão de avaliação para o que as pessoas querem ter e ser” (grifos do autor). pp. 91-92. Faz-se necessário salientar que Fredrik Barth não comunga da antropologia estrutural-funcionalista de Lévi-Strauss. Segundo Barth, “o estruturalismo é um modo de representação da sociedade e da cultura que nos incentiva constantemente a deixar para trás a variação e a criar homogeneidade no modelo”. Admitindo ser a vida humana “caracterizada por uma ampla variação”, aproxima-se, isto sim, do trabalho de Max Weber, atendo-se para a compreensão da “ação humana” e do “sistema político derivado desta ação”. Nesse sentido, Barth trabalha com “uma teoria mais orientada para os atores, mais próxima do que realmente acontece entre as pessoas”. BARTH, Fredrik. *O guru, o iniciador e outras variações antropológicas*, Rio de Janeiro, Contra Capa, 2000, pp. 205-209.

<sup>22</sup> ROSENTHAL, Paul-André. “Construir o ‘macro’ pelo ‘micro’: Fredrik Barth e a ‘microstoria’”. In: REVEL, Jacques (org.). *Jogos de escalas: a experiência da microanálise*. Rio de Janeiro: FGV, 1998, p. 159.

sobre o seu resultado é limitado por um horizonte de constante incerteza".<sup>23</sup> Concernente a isso, no alvorecer da sociedade mineira setecentista, os indivíduos buscaram traçar e estabelecer estratégias de ação visando quer mercês, quer privilégios, quer ofícios ou postos, quer mesmo desestabilizar a ordem vigente, mas que, em última instância, objetivavam maximizar suas prerrogativas de mando e prestígio social.

Nem todos os revoltosos em 1720 sofreram sanções, nem todos passaram a ferros ao Rio de Janeiro e de lá para a prisão de Limoeiro. Aqueles que, por um motivo ou por outro, tramitaram, de certa forma, ilegos, tiveram, necessariamente, de rever suas estratégias de ação nas Minas do Ouro – até mesmo os não revoltosos foram obrigados a fazê-lo.<sup>24</sup>

Por certo, também se apreende do episódio (acima exposto) a recorrente estratégia utilizada pelos súditos de El-Rei em seus pleitos almejantes de honras, mercês e privilégios, assim como nos casos de Sebastião Barbosa Prado e demais integrantes da tabela 1. Tirante tais considerações, o evento protagonizado por João Manuel Pinto Coelho Coutinho evidencia, acredito, a relevância adquirida pela revolta de Vila Rica de 1720 ao longo do século XVIII. Três são os pontos que me fazem crer nessa observação.

O primeiro deles é a simples alusão ao movimento 75 anos após seu ocorrido. Impossível não pensar a semelhança – resguardadas as devidas diferenças e proporções – entre essa menção e a importância obtida pelo tema da restauração pernambucana como “empresa histórica da ‘nobreza da terra’” nas suas reivindicações pelo direito de “dominar politicamente a capitania” – sempre às custas do sangue, vida e despesas das fazendas.<sup>25</sup> João Manuel, homem “nobre da terra”, membro de uma família que por mais de duas gerações prestou serviços a El-Rei no exercício do mando sempre às custas do sangue, vida e despesas de suas fazendas, reivindicava, e para tanto citava os ocorridos em 1720, postos de mando os quais lhe delegariam o domínio político de uma dada localidade.

Para o segundo ponto, evoco uma estratégia bastante comum utilizada tanto no reino como no ultramar, quer para afirmar as qualidades de uma dada família, quer para obter mercês e privilégios: citar os grandes feitos realizados pelos ascendentes genealógicos. Essa prática dava-se pela importância atribuída ao sangue, logo, à hereditariedade, na transmissão das qualidades, valores e serviços dos antepassados. Há de se notar, esse era o melhor argumento na reivindicação do direito à herança dos privilégios dispensados aos parentes e ascendentes. Cedendo a vez à Mafalda Soares da

<sup>23</sup> LIMA JÚNIOR, Henrique Espada. *Microstoria: escalas, indícios e singularidades*. Campinas: UNICAMP, IFCH, 1999, pp. 259-260. (tese de doutoramento inédita) [Grifos do autor]. Cf. também LEVI, Giovanni. *A herança imaterial*. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2000; LEVI, Giovanni. “Comportamentos, recursos, processos antes da ‘revolução’ de consumo”. In: REVEL, Jacques. *Jogos de escalas*, op. cit., pp. 203-225.

<sup>24</sup> KELMER MATHIAS, Carlos Leonardo. Op. cit., notadamente o capítulo 3.

<sup>25</sup> MELLO, Evaldo Cabral de. *Rubro veio...*, op. cit., passim.

Cunha, a explicação ganha em explicitação, pois, conforme a autora, “o passado, reconstituído e tantas vezes recriado, constituía lustro e honra fundamental à afirmação no presente”.<sup>26</sup>

Acerca do terceiro ponto, outra simples comprovação: a presumível adulteração dos fatos. Trazendo à baila Antônio Caetano Pinto Coelho como um dos indivíduos mais atuantes na contenção da revolta de Vila Rica, João Manuel conferiu ao movimento uma relevância inusitada. Ao fazê-lo, a revolta assumiu uma importância de tamanha monta a ponto de indicar que citar os bons serviços de um dado sujeito em sua repressão era algo ainda bem visto aos olhos de El-Rei 75 anos após a bancarrota das alterações de 1720. Há de se constatar, possivelmente cinco foram os documentos adulterados por seu filho em 26 de maio de 1795 – três cartas do governador D. Pedro de Almeida, uma do também governador D. Lourenço de Almeida e uma do rei D. João V.

De ambos os casos acima enunciados, depreende-se tanto as diferentes estratégias utilizadas pelos súditos em suas reclamações por honras, mercês e privilégios como a relevância obtida pela revolta de Vila Rica ao longo do século XVIII nesses tipos de reivindicações. Observando a tabela 1, até meados do setecentos foi recorrente a citação dos serviços prestados na contenção da revolta de 1720 nos requerimentos dos súditos. À parte o caso de João Manuel Pinto Coelho Coutinho, dos 33 casos havidos até 1750, 19 deles o foram quer no período do governo de D. Lourenço de Almeida, quer por tal governador. Essa verificação não é fortuita.

Se for correto afirmar, conforme um autor anônimo o fez por volta de 1750, que o conde de Assumar “cavou a vinha e D. Lourenço de Almeida colheu as uvas”,<sup>27</sup> ele as colheu, também, para si mesmo. Embora seu governo possa ser reconhecido como aquele no qual mais aumentaram as rendas régias – daí sua importância do ponto de vista tributário –, foi também marcado pela corrupção, venalidade de cargos e conflitos entre ele e eclesiásticos, militares, ouvidores, contratadores e comerciantes. Esteve às voltas com irregularidades nas arrematações dos contratos do ano de 1724 – as quais contrariaram as determinações régias sendo transferidas para Lisboa –, realizou provimentos de postos para os quais não tinha jurisdição e envolveu-se, ilegalmente, na exploração de diamantes antes de comunicar seu descobrimento a El-Rei.<sup>28</sup>

Como seria de se esperar, somente envolto em uma rede clientelar bem estruturada D. Lourenço de Almeida poderia reunir as condições necessárias para dar vazão a tais feitos. Conforme apontado por Maria Verônica Campos, contra seus inimigos o governador

<sup>26</sup> CUNHA, Mafalda Soares da, op. cit., p. 59. [Grifos meus]

<sup>27</sup> “RELAÇÃO de um morador de Mariana e de algumas coisas mais memoráveis sucedidas”. In: CÓDICE Costa Matoso, vol. I, op. cit., p. 209.

<sup>28</sup> CAMPOS, Maria Verônica, op. cit., pp. 260-319 e BOXE, Charles. *A idade de ouro do Brasil: dores de crescimento de uma sociedade colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000, pp. 228-230.

os acusava e seqüestrava seus bens. Possuía como aliados Eugênio Freire de Andrade, superintendente das Casas de Moeda e Fundição, e Antônio Berquó Del Rio, provedor da Fazenda da capitania de Minas do Ouro.<sup>29</sup>

---

<sup>29</sup> CAMPOS, Maria Verônica, op. cit., p. 298.

**Tabela 1 – Indivíduos que tiveram seus feitos durante a revolta de Vila Rica em 1720 citados**

Nome	Ocasião da citação	Citado por	Data
Antônio de Miranda Pereira	Confirmação de patente Carta de bons procedimentos Carta de bons procedimentos	D. João V, rei Oficiais da câmara de vila Nova da Rainha D. Pedro de Almeida, governador	Cerca de 1721 31/12/1720 01/1721
Belchior dos Reis de Mello	Carta patente Confirmação de patente	Vasco César de Meneses, vice-rei D. João V, rei	1729 23/05/1731
Bento Ferraz Lima	Carta patente Carta patente	André de Melo e Castro, governador Gomes Freire de Andrade, governador	28/04/1733 28/01/1736
Domingos Nunes Neto	Carta patente	D. Lourenço de Almeida, governador	12/01/1722
Francisco Gonçalves da Rocha	Carta patente	D. Lourenço de Almeida, governador	07/04/1725
Francisco Rodrigues Vilarinho	Carta patente	André de Melo e Castro, governador	09/06/1733
João Manuel Pinto Coelho Coutinho*	Solicitação de mercê	O mesmo	Cerca de 1795
José de Moraes Cabral	Solicitação de privilégio Certidão	O mesmo D. Lourenço de Almeida, governador	Cerca de 1723 10/04/1721
José Ribeiro Dias**	Solicitação de privilégio	O mesmo (por D. Pedro de Almeida)	30/06/1733
José Luis Borges Pinto	Carta patente	Gomes Freire de Andrade, governador	Antes de 1739
José Rodrigues de Oliveira	Solicitação de privilégio	O mesmo	18/12/1734
Manuel da Costa Pinheiro	Solicitação de mercê	O mesmo	Antes de 1731
Manuel de Barros Guedes Madureira	Carta patente	D. João V, rei	09/02/1724
Manuel Jorge Coelho	Carta patente	André de Melo e Castro, governador	04/03/1733
Manuel Pires Ribeiro	Carta endereçada a D. João V Carta patente	D. Pedro de Almeida, governador D. Lourenço de Almeida, governador	09/08/1720 22/09/1723
Mathias Barbosa das Silva**	Carta patente	Gomes Freire de Andrade, governador	27/11/1735
Nicolau da Silva Bragança	Certidão Certidão Certidão Certidão Confirmação de patente Certidão	D. Pedro de Almeida, governador José Rebelo Perdigão, mestre de campo D. Lourenço de Almeida, governador D. Lourenço de Almeida, governador D. João V D. Lourenço de Almeida, governador	15/12/1720 20/01/1723 26/10/1722 09/09/1726 12/04/1728 30/08/1732
Paulo Rodrigues Durão	Carta patente	D. Lourenço de Almeida, governador	27/10/1722
Pedro Teixeira Cerqueira	Solicitação de privilégio	O mesmo (por certidão de D. Pedro de	Antes de 1744

	Solicitação de privilégio	Almeida) O mesmo (por certidão de D. Lourenço de Almeida)	Antes de 1744
Rafael da Silva e Souza***	Parecer enviado a D. João V Carta patente	D. Pedro de Almeida, governador D. Lourenço de Almeida, governador	08/1721 26/12/1726
Sebastião Barbosa Prado	Solicitação de mercê	O mesmo	Antes de 1729
Total	21	34	

Fonte: AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG

Legenda: \*Filho de Antônio Caetano Pinto Coelho revoltoso em 1720

\*\* Revoltoso

\*\*\* Revoltoso e membro da lista de 1720

## Bibliografia

- BARTH, Fredrik. *Process and form in social life: selected essays of Fredrik Barth*. Vol 1. London: Routledge & kegan Paul, 1981.
- \_\_\_\_\_. *O guru, o iniciador e outras variações antropológicas*, Rio de Janeiro, Contra Capa, 2000.
- BICALHO, Maria Fernanda; FRAGOSO, João & GOUVÊA, Maria de Fátima. “Bases da materialidade e da Governabilidade no Império: uma leitura do Brasil colonial”. *Penélope*, n 24, Lisboa, 2000, pp. 67-88.
- BOXE, Charles. *A idade de ouro do Brasil: dores de crescimento de uma sociedade colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000.
- CAMPOS, Maria Verônica. *Governo de mineiros: “de como meter as Minas numa moenda e beber-lhe o caldo dourado” 1693 a 1737*. São Paulo: USP, FFLCH, 2002, pp. 265-268. (Tese de doutoramento inédita).
- CUNHA, Mafalda Soares da. *A Casa de Bragança, 1560-1640: práticas senhoriais e redes clientelares*. Lisboa: Editora Estampa, 2000.
- FIGUEIREDO, Luciano. “O império em apuros: notas para o estudo das alterações ultramarinas e das práticas políticas no império colonial português, séculos XVII e XVIII”. In: FURTADO, Júnia (org.). *Diálogos oceânicos: Minas Gerais e as novas abordagens para uma história do Império Ultramarino Português*. Belo Horizonte: HUMANITAS, 2001, pp. 197-254.
- FRAGOSO, João. “A nobreza da República: notas sobre a formação da primeira elite senhorial do Rio de Janeiro (séculos XVI e XVII)”. In: *Topoi: Revista de História*. Rio de Janeiro, vol. 1, 2000, pp. 45-122.
- FURTADO, Júnia (org.). *Diálogos oceânicos: Minas Gerais e as novas abordagens para uma história do Império Ultramarino Português*. Belo Horizonte: HUMANITAS, 2001.
- GODINHO, Vitorino Magalhães. *Estrutura da sociedade portuguesa*. Lisboa: Arcádia, 1977.
- HESPANHA, Antônio M. *As vésperas do Leviathan: instituições e poder político*. Portugal – século XVII. Coimbra: Almedina, 1994.
- KEMER MATHIAS, Carlos Leonardo. *Jogos de interesses e estratégias de ação no contexto da revolta mineira de Vila Rica, c. 1709 - c. 1736*. Rio de Janeiro, UFRJ, IFCS, 2005. (Dissertação de mestrado inédita).
- LEVI, Giovanni. *A herança imaterial*. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2000.
- \_\_\_\_\_. “Comportamentos, recursos, processos antes da ‘revolução’ de consumo”. In: REVEL, Jacques (org.). *Jogos de escalas: a experiência da microanálise*. Rio de Janeiro: FGV, 1998, pp. 203-225.
- LIMA JÚNIOR, Henrique Espada. *Microstoria: escalas, indícios e singularidades*. Campinas: UNICAMP, IFCH, 1999, pp. 259-260. (tese de doutoramento inédita).
- MELLO, Evaldo Cabral de. *Rubro veio: o imaginário da restauração pernambucana*. Rio de Janeiro: Topbooks, 1997.
- \_\_\_\_\_. *O nome e o sangue: uma parábola familiar no Pernambuco colonial*. Rio de Janeiro: Topbooks, 2000.
- REVEL, Jacques (org.). *Jogos de escalas: a experiência da microanálise*. Rio de Janeiro: FGV, 1998.
- ROSENTAL, Paul-André. “Construir o ‘macro’ pelo ‘micro’: Fredrik Barth e a ‘microstoria’”. In: REVEL, Jacques (org.). *Jogos de escalas: a experiência da microanálise*. Rio de Janeiro: FGV, 1998, pp. 151-173.